



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Procedimento administrativo nº. 009/2011

**OBJETO: REAJUSTE DE TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**SOLICITANTE: COMPANHIA CATARINESE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -
CASAN**

**INTERESSADO: MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO,
BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, INDAIAL, RIO DOS CEDROS E
RODEIO.**

DECISÃO

Relatório:

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por intermédio do Ofício CT/D – 2100, de 16 de novembro de 2011 e recebido por esta Agência em 22 do mesmo mês e ano, comunica que foi concedido um reajuste tarifário aplicado pela Companhia ora citada a partir de 1º. de março de 2011, no percentual de 5,41%, de forma linear em todas as faixas de consumo, percentual este equivalente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de doze meses, contados a partir do último reajuste autorizado.

Para comprovação do alegado, a CASAN pautou o pedido de reajuste em estudo tarifário, composto por seu amparo legal, índices de inflação, remuneração do investimento reconhecido, defazagem, estrutura tarifária vigente e proposta, planilhas auxiliares e, origem e aplicação dos recursos orçamentos programa 2011.

Após a devida análise documental, foi elaborado relatório do processo pela Diretoria Administrativa e parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da AMMVI.

Estes os fatos.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Decisão:

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de reajuste tarifário aplicado pela CASAN retroativo a 1º. de março de 2011, no percentual de 5,41%, de forma linear em todas as faixas de consumo, percentual este equivalente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de doze meses, contados a partir do último reajuste autorizado.

Ainda, igualmente **RECOMENDA-SE** que os próximos pleitos à AGIR sejam feitos antecipadamente a realização das ações por parte da CASAN, proporcionando tempo hábil para análise e decisão desta Agência Reguladora.

Extraí-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 22 de dezembro de 2011.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)